

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016114-53.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer, julgo extinto este processo em fase de *cumprimento de sentença*, que Ministério Público do Estado de São Paulo move contra Andreza Cristini Del Vecchio Sampaio, Antonio Carlos Pedrolongo, Aparecida Carolina Miranda dos Santos, Carlos Alberto Matheus, Carlos Eduardo Baccarin, Carlos Eduardo da Silva, Carlos Fernando Berthola Stevanato, Claudete Dorisio, Ednilson Aparecido Musetti, Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, Elisangela de Ázara, Estele Gomes Camargo, Gisele Aparecida Monte Carmelo Donadoni, Graziana Galhardi Otaviano Cury, João Aparecido Artussa, João Carlos Ferreira, Jorge Luiz Camargo, José Carlos da Silva Braga, José Roberto Turcci, Júlio César Apolinário de Oliveira, Liliane Lopes de Araújo, Luci Sartori, Luciano Gonçalves da Silva, Lucimara Zambon, Luiz Antonio Moretti Gioannini, Marcelo José Morganti Velocce, Márcio Miceli Domeniconi, Marcio Saran Azevedo, Marilza Aparecida Dias Munhoz, Mércia Benedita Thomaz da Silveira Marino, Milene Domingues Moura, Roberto Trimer Júnior, Rosana Cristina Paschoalino, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos Saae, Valdete Aparecida Ribeiro e Vânia de Cássia Italiano Faria, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA